

JUCESP PROTOCOLO
2.279.788/21-4



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
030238981-4



DADOS CADASTRAIS

ATO Constituição Por Transformação de Tipo Jurídico ;					
NOME EMPRESARIAL HI - SOLUTION CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA			PORTE Normal		
LOGRADOURO Rua Jose Correia Lima		NÚMERO 47	COMPLEMENTO		CEP 05143-320
MUNICÍPIO São Paulo		UF SP	TELEFONE (11)45640660		EMAIL FRANZ@HISOLUTIONCONSULTORIA.COM
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 59.293.134/0001-90	NIRE - SEDE			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: FRANZ WAGNER DE SOUZA (Sócio)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 207,12 DARF: R\$,00		SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA:			DATA: 30/11/2021		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
ANEXOS: () DBE () Procuração () Alvará Judicial () Formal de Partilha () Balanço Patrimonial () Outros	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE () Documentos Pessoais () Laudo de Avaliação () Jornal () Protocolo / Justificação () Certidão	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
OBSERVAÇÕES: <i>Via única</i>		

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
SPP2131324911

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

HI SOLUTION CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

59.293.134/0001-90

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteracao de endereco dentro do mesmo municipio
220 Alteracao do nome empresarial (firma ou denominacao)
225 Alteracao da natureza juridica
244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)
247 Alteracao de capital social
221 Alteracao do titulo do estabelecimento (nome de fantasia)
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

DEFERIDO DBE

Número de Controle: SP17704057 - 59293134000190

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ

QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável

Preposto

NOME

FRANZ WAGNER DE SOUZA

CPF

265.118.998-70

LOCAL E DATA

São Paulo, 24 de Agosto 2021

ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

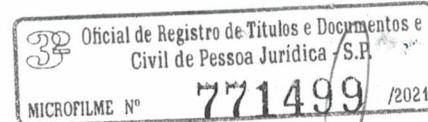
IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

1505 3300

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE
CADASTRADORA

Visto
Conferido
RG 32 426 185-8



JUCESP PROTOCOLO
2.279.788/21-4



TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE SIMPLES PARA SOCIEDADE LIMITADA

021



HI – SOLUTION CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA

LO

CNPJ: 59.293.134/0001-90

Visto
Conferido
RG 32.426.185-8

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, o sócio **FRANZ WAGNER DE SOUZA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico com registro no CREA/SP sob nº 5062018764, portador do RG nº 28.276.732 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 265.118.998-70, residente e domiciliado sito a Rua Germânia nº 315, Parque Novo Oratório - Santo André/SP, CEP: 09260-250; e o sócio **EVERTON FIGUEIREDO RAMOS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 27.785.813-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 247.898.598-51, residente e domiciliado sito a Rua José Correia de Lima nº 47, Jardim Felicidade - São Paulo/SP, CEP: 05143-320, únicos sócios da Sociedade Simples resolvem alterar o contrato social:

Únicos sócios componentes da Sociedade Simples constituída por instrumento particular devidamente registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo, sob nº 717623 em 26/04/2017, que gira sob a denominação social de HI – **SOLUTION CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA**, com sede na cidade de São Paulo, com sede e foro na Rua José Correia de Lima nº 47, Jardim Felicidade - São Paulo/SP, CEP: 05143-320 devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 59.293.134/0001-90, tem entre si, justo e contratado, esta alteração do contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

A empresa que mantinha sua natureza jurídica como Sociedade Simples Limitada, passa a ter sua natureza jurídica como Sociedade Empresária Limitada, passando a ter seus atos arquivados no registro público de empresas, a cargo da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera-se o endereço empresarial para Rua José Correia de Lima nº 47, apto. 121, Jardim Felicidade - São Paulo/SP, CEP: 05143-320.

1505 530 0

CLÁUSULA SEGUNDA - O sócio **FRANZ WAGNER DE SOUZA** transfere parte de suas quotas sociais, o valor de R\$100,00 (cem reais) representado por 100 (cem quotas) ao sócio **EVERTON FIGUEIREDO RAMOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Altera-se o capital social para R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) dividido em 20.000 (Vinte mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma subscrito e integralmente integralizado em moeda corrente do país.

FRANZ WAGNER DE SOUZA	55%	11.000	R\$ 11.000,00
EVERTON FIGUEIREDO RAMOS	45%	9.000	R\$ 9.000,00
TOTAL	100%	20.000	R\$ 20.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social em moeda corrente do país. Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

Parágrafo único - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, respondendo, porém, solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do disposto no Art. 1.052 da Lei 10.406 de 2002.

Resolvem os sócios, promover a **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO

A sociedade girará sob a denominação social de **HI – SOLUTION CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA** com sede e foro na Rua José Correia de Lima nº 47, apto 121 - Jardim Felicidade - São Paulo/SP, CEP: 05143-320.

Visto
Conferido
RG 32426 185-8

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo social Prestação de serviços de consultoria e engenharia mecânica, especializada em transporte vertical, elevadores e escadas rolantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL

O capital social será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil quotas) de valor unitário de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma totalmente integralizado em moeda corrente do país e dividido entre os sócios da seguinte forma:

FRANZ WAGNER DE SOUZA	55%	11.000	R\$ 11.000,00
EVERTON FIGUEIREDO RAMOS	45%	9.000	R\$ 9.000,00
TOTAL	100%	20.000	R\$ 20.000,00

CLÁUSULA QUARTA- A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, respondendo, porém, solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do disposto no Art. 1.052 da Lei 10.406 de 2002.

CLÁUSULA QUINTA - INÍCIO DE ATIVIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades no ato do registro do presente contrato de constituição no órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração.

CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade ficará a cargo do sócio, FRANZ WAGNER DE SOUZA, que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, inclusive bancos, sendo vedado usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objetivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

Visto
Conferido
RG 32.426.185-8

CLÁUSULA SÉTIMA - LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

CLAUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE

Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. (Neste caso, a responsabilidade dos sócios é limitada, obrigando-se apenas com o valor de suas quotas);

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÕES DOS SÓCIOS

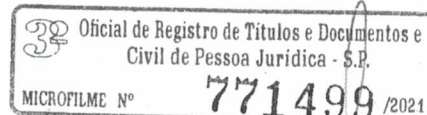
Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer atividade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações. (Lei nº 8.934/1994, artigo 35, II e Código Civil, artigo 1.011)

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRO-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberações dos sócios.



Visto
Conferido
RG 32 426.185-8

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA TRANSFERÊNCIA

Os sócios poderão ceder ou alienar por qualquer título suas respectivas quotas a terceiros sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

I - Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II - Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

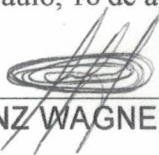
A sociedade não se dissolverá com o falecimento de um dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, a contar da data do falecimento ou retirada do sócio (incluindo a melhor forma de pagamento);

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

E, estando assim justos e contratados assinam este instrumento contratual em 03 vias, de igual forma e teor e para o mesmo efeito.

São Paulo, 18 de agosto de 2021.


FRANZ WAGNER DE SOUZA


EVERTON FIGUEIREDO RAMOS



JUCESA
17 DEZ 2021



ADRIANA BERNARDES - ESCRIVENTE / Nr. R#20,68